DECRETO Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 11 / Maio / 21

Chapadão do Céu 11/05/21

Jucimar

Dispões sobre concessão de diárias a servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155 I, g, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 130, da Lei Complementar n° 032, de 12 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor Municipal que se deslocar para qualquer localidade do País a serviço do Município DIARIA DE VIAGEM, em valores descritos no anexo I deste decreto, para reembolsá-lo das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, efetivadas no desempenho de sua função.

§ Iº - Os valores concedidos para cobrir as despesas de viagens deverão ser obrigatoriamente preenchidos e constar os horários de saída e chegada, tipo de veículo a ser utilizado e combustível do mesmo.

§ 2º - As despesas extraordinárias (borracharia, estacionamento, telefone, etc.) e com combustíveis deverão ser comprovadas por intermédio da apresentação de notas fiscais, sob pena de não serem consideradas, excluindo-se de tal comprovação, tão somente, as despesas com refeições e hospedagens.

§ 3º - Caso a viagem seja custeada, de qualquer forma, por outros órgãos, seja refeição, combustível e/ou hospedagem, deverá ser comunicado ao respectivo superior, sob pena de sanções administrativas.

§ 4º - No ato do requerimento, deverá ser informado o nome e cargo do servidor, ou acompanhante, bem como o tipo do veículo a ser utilizado para o deslocamento e o tipo de combustível que será utilizado pelo veículo, bem como a previsão de KM rodados.

§ 5º - As despesas dos acompanhantes (pacientes, estudantes, etc), desde que autorizado o transporte pelo Chefe do Executivo, correrão por conta e risco dos mesmos, sem qualquer previsão de ressarcimento ao motorista por eventuais gastos.

§ - 6º - A responsabilidade do transporte, mesmo que autorizado, é exclusiva do respectivo secretário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

EDUARDO PAGNOCELLI PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBRIR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E COMBUSTÍVEL:

A) VIAGENS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR JURÍDICO, TESOUREIRO E CONTROLADOR INTERNO, DENTRO DO ESTADO:

VALOR DA DIÁRIA DE HOSPEDAGEM	R$ 300,00
VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$ 100,00

B) VIAGENS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR JURÍDICO, TESOUREIRO E CONTROLADOR INTERNO, FORA DO ESTADO

VALOR DA DIÁRIA DE HOSPEDAGEM	R$ 400,00
VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$ 100,00

C) VIAGENS DOS DEMAIS SERVIDORES DENTRO DO ESTADO

VALOR DA DIÁRIA DE HOSPEDAGEM	R$ 170,00
VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$ 80,00

D) VIAGENS DOS DEMAIS SERVIDORES FORA DO ESTADO

VALOR DA DIÁRIA DE HOSPEDAGEM	R$ 200,00
VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$ 80,00